

SLTD PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 21.660.093/0001-50 - NIRE 3522893276-8

DISTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, • **Pedro Wagner Pereira Coelho**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 2.744.529 IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 258.318.957-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, 15º andar, bloco 03, CEP 04794-000; • **Marina Angela Medley de Sá**, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 20.677.516 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 665.827.257-34, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001; e • **Orellana Ltd.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Bahamas, com sede em UBS Trustees (Bahamas) Ltd., East Bay Street, PO Box N-7757, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.205.639/0001-46, neste ato representada por seus procuradores Pedro Wagner Pereira Coelho e Marina Angela Medley de Sá, acima qualificados; na qualidade de sócios-quótipatas representando a totalidade do capital social da **SLTD Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, bloco 3, 15º andar (parte), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.660.093/0001-50, com seu Contrato Socialvidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3522893276-8 ("Sociedade"), resolvem, dissolver e liquidar a Sociedade por não mais interessar a continuidade da Sociedade. Dessa forma: • Foi aprovada a dissolução da Sociedade, cuja incorporação se deu em 12.01.2015 e encerrou suas operações na presente data. A extinção da Sociedade visa à sua extinção, por sua continuidade não mais interessar aos Sócios, sendo dispensada a instalação do Conselho Fiscal; • Anteriormente à realização do presente Distrato Social, os sócios decidiram nomear o Sr. **Pedro Wagner Pereira Coelho** (acima qualificado) como o liquidante da Sociedade ("Liquidante"), o qual, por estar familiarizado com as contas, documentos e livros da Sociedade, analisou as demonstrações financeiras da Sociedade constantes na forma do **Documento I**, arquivado na sede social da Sociedade. O Liquidante apresentou previamente os sócios o Relatório Final de Atividades do Liquidante, na forma do **Documento II**, também arquivado na sede social da Sociedade, com a descrição dos atos praticados restando dispensada a prestação de contas do Liquidante, tendo em vista a aprovação unânime e sem ressalvas dos **Documentos I e II** pelos sócios. Os sócios aprovaram as demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo o balanço de encerramento, o qual por não apresentar passivo de qualquer espécie, demonstra que não existem credores a serem pagos ou garantidos a qualquer título. Não obstante, revelou-se que não há qualquer apuração de haveres devido aos sócios da Sociedade. Ainda, em razão da dispensa de prestação de contas aprovada pelos sócios da Sociedade, os mesmos outorgando-lhe a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação a todas as obrigações relativas às suas funções, para mãos nada cobrar ou exigir, a qualquer título; e • Por fim, resta consignando que o Liquidante ficará responsável por formalizar o encerramento da liquidação e praticar todos os atos complementares à extinção, inclusive registros, averbações, publicações e/ou baixas de inscrições junto a órgãos públicos, além também de ficar responsável pela guarda dos livros sociais, registros e documentos pertinentes da Sociedade por todo o tempo previsto na legislação em vigor, conforme prevista no artigo 53 do inciso X, do Decreto nº 1.800, de 1996. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Distrato Social, em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 04 de abril de 2022 Sócios: **Orellana Ltd.**, pp. Pedro Wagner Pereira Coelho; **Orellana Ltd.**, pp. Marina Angela Medley de Sá; **Marina Angela Medley de Sá**; **Pedro Wagner Pereira Coelho**. Testemunhas: Maria Luiza Toledo Guntovich; Alan Sing.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>